



SUBEMENDA Nº 03 /2019 (MODIFICATIVA) DE PLENÁRIO

Do Senhor Deputado Martins Machado

À emenda n.º 2 (substitutivo) ao Projeto de Lei Nº 285/2015, que "Altera a Lei nº 5.678, de 19 de julho de 2016, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF e dá outras providência."

Dê ao artigo 1º, da Emenda n.º 2, Substitutivo, ao PL 285/2019, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 5.678, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF obrigada a destinar vagão exclusivo para mulheres e pessoa com deficiência em período integral

§ 1º São de uso misto os vagões não destinados ao uso exclusivo de mulheres e pessoas com deficiência.

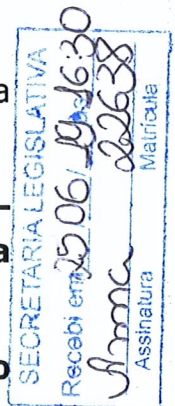
§ 2º Em situações excepcionais, de circulação exorbitante, será destinado mais um vagão exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa aprimorar o projeto em questão, tendo em vista que o Substitutivo (EMENDA N.º 2) não contemplou o texto da emenda n.º 1, e com efeito, vemos sua necessidade a fim de determinar que a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF disponibilize, em casos excepcionais, de circulação exorbitante, a exemplo do episódio recente, no show da cantora Marília Mendonça, mais um vagão exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência, em respeito ao princípio da isonomia.

Sala das Comissões, em ...


DEPUTADO MARTINS MACHADO



SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 285 / 19
Folha nº 15 8

À CAS para dar continuidade
a tramitação.

Em 05/07/19

Suzane Oliveira Santos
Assessora - Cat. 19.335
Secretaria Legislativa